

PROJETO DE LEI

DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, SOBRE O SERVIÇO DE CUIDADOR DE IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação e regulamentação do serviço de cuidador de idosos no âmbito do Município de Cuiabá, visando à proteção, bem-estar e qualidade de vida da população idosa.

Art. 2º Considera-se cuidador de idoso a pessoa capacitada, maior de 18 anos, que, com vínculo formal ou informal, atue na assistência, nos cuidados básicos, acompanhamento e apoio à pessoa idosa, em atividades da vida diária e na promoção de sua autonomia, respeitando sua dignidade e limitações.

Art. 3º O serviço de cuidador de idosos poderá ser prestado:

- I – em domicílio, por profissionais contratados por familiares ou responsáveis legais;
- II – em instituições públicas ou privadas de longa permanência, hospitais, centros-dia e similares;
- III – por meio de programas sociais e de saúde promovidos ou conveniados com o Poder Público.

Art. 4º O Poder Executivo poderá:

- I – criar banco de dados com cuidadores capacitados e cadastrados no Município;
- II – promover cursos gratuitos ou subsidiados de formação e capacitação de cuidadores de idosos, em parceria com instituições de ensino e organizações sociais;
- III – incentivar a inserção dos cuidadores em políticas públicas de atenção integral ao idoso.

Art. 5º É vedado ao cuidador:

- I – realizar procedimentos médicos ou de enfermagem sem qualificação profissional específica;
- II – aplicar medicação sem prescrição médica;
- III – praticar qualquer forma de negligência, abuso, maus-tratos ou discriminação.

Art. 6º A fiscalização das condições de prestação do serviço caberá às Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, podendo haver denúncias por canais oficiais.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir e regulamentar o serviço de cuidador de idosos no Município de Cuiabá, reconhecendo sua importância no contexto do envelhecimento populacional e da promoção de políticas públicas voltadas à proteção, ao cuidado e à dignidade da pessoa idosa.

Com o aumento da expectativa de vida e o conseqüente crescimento da população idosa, torna-se imprescindível estabelecer normas que assegurem a assistência adequada, segura e humanizada, especialmente para aqueles que se encontram em situação de dependência parcial ou total. O cuidador de idosos exerce papel essencial nesse cenário, ao prestar apoio em atividades da vida diária, contribuir para a manutenção da autonomia e promover o bem-estar físico e emocional dos assistidos.

A proposta visa regulamentar a atuação dos cuidadores tanto no âmbito domiciliar, quanto em instituições públicas ou privadas, bem como no contexto de programas sociais e de saúde promovidos pelo Poder Público, garantindo maior segurança jurídica e clareza quanto às atribuições e limites da função.

Ao prever a criação de um banco de dados de cuidadores capacitados e o oferecimento de cursos gratuitos ou subsidiados de formação, o projeto promove a profissionalização da atividade, além de incentivar a inserção desses profissionais nas políticas públicas municipais de atenção ao idoso.

A regulamentação proposta também estabelece critérios éticos e legais de conduta, resguardando os direitos das pessoas idosas e prevenindo situações de negligência, maus-tratos ou práticas inadequadas por parte de cuidadores não qualificados.

Dessa forma, a presente iniciativa está em consonância com o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e contribui para a consolidação de uma rede de cuidado e proteção à pessoa idosa no município, ao mesmo tempo em que valoriza o trabalho dos cuidadores e promove a geração de emprego e renda.

Pelo exposto, submeto este Projeto de Lei à análise e deliberação dos nobres vereadores e vereadoras desta Casa, confiando em sua aprovação como medida de justiça social, inclusão e respeito à população idosa cuiabana.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 15 de maio de 2025

FRED GAHYVA - REPUBLICANOS

Vereador(a)

